LEI MUNICIPAL N° 2872/2021

"CONCEDE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo de Abaeté, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar **PERMISSÃO DE USO** de uma área de **1.879,50 m²** (hum mil, oitocentos e setenta e nove metros e cinquenta centímetros quadrados) a **RENAN SANTOS DE ARAÚJO**, microempresa, inscrita no CNPJ sob o n. 38.409.194/0001-56, com sede nesta cidade de Abaeté/MG, na rua Geraldo Ferreira da Cruz, n° 99, bairro Marmelada, CEP 35.620-000, a fim de que o permissionário possa instalar uma **FÁBRICA DE PRÉ-MOLDADOS E PRODUÇÃO E FORNECIMENTOS DE PRODUTOS A BASE DE CIMENTO, BRITA, AREIA E FERRAGENS, COMO BLOCOS PARA ALVENARIA, PLACAS DE MUROS PRÉ-MOLDADOS, TANQUES DE CONCRETO, COCHEIRAS, POSTES E ESTACAS.**

Parágrafo Único: A área, objeto desta permissão, integra uma área maior de propriedade do Município de Abaeté/MG regularmente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaeté/MG sob o n° 4390 do livro 2-RG, estando inserida dentro da seguinte linha perimétrica apurada pelo engenheiro Antônio Leonardo Reis Martins, engenheiro civil CREA -MG 292879/D:

"Área localizada próximo às margens da Rodovia Gustavo Capanema, com 1.879,50 m² (hum mil, oitocentos e setenta e nove metros quadrados e cinquenta centésimos de metro quadrado) e com 228,60m (duzentos e vinte e oito metros e sessenta centímetros) de perímetro. No sentido de quem olha da rodovia, de frente, para a lateral da área, começando pelo ponto C, com ângulo de 90° e coordenadas (-19,160936, -45,421501) em 19°09'39.4'' S (latitude) e 45°25'17.4'' W (longitude), percorrendo 98,80m (noventa e oito metros e oitenta centímetros) até o ponto D, com ângulo de 49° e coordenadas (-19,161663, -45,420948) em 19°09'42.00''S (latitude) e 45° 25'15.4'' W (longitude), percorrendo 28,60m (vinte e oito metros e sessenta centímetros) até o ponto A, com ângulo de 131° e coordenadas (-19.161638, -45,421216) em 19°09'41.9''S (latitude) e 45° 25'16.4''W (longitude), percorrendo 80,20m (oitenta metros e vinte centímetros) até

o ponto B, com ângulo de 90° e coordenadas (-19.161060, -45,421661) em 19°09'39.8''S (latitude) e 45°25'18.0''W(longitude), percorrendo 21,00 m (vinte e um metros) até o ponto de origem C e finalizando".

Art. 2°- A permissão de uso de bem público municipal dar-se-á sob a forma de Contrato de Permissão de Uso de Bem Público Municipal a ser celebrado de forma precária, gratuita, pelo prazo de 05 (cinco) anos, facultando a prorrogação por sucessivos períodos desde que não haja rescisão.

§1°- O permissionário responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a área, bem como, finda a permissão, a entregar a área nas mesmas condições de conservação e limpeza que a recebe.

§2°- A permissão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que haja convergência volitiva das partes contratantes e mantido o interesse público, manifestada em termo aditivo próprio.

§ 3° - Resolver-se-á de pleno direito a concessão antes do decurso do prazo previsto no caput, nas hipóteses previstas no artigo 5° da Lei 2045/2002 e na Lei n° 2.395/2006 e, em especial, quando o PERMISSIONÁRIO:

I - der à fração do imóvel concedido destinação diversa da estabelecida nesta Lei;

II - der em locação, total ou parcialmente;

III - transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel sem prévia e expressa autorização da permitente;

IV - descumprir quaisquer cláusulas previstas no contrato.

V - permanência de, pelo menos, 10 (dez) postos de trabalho durante todo o período da permissão de uso do bem.

Art. 3°- A permissionária apresentará, por ocasião da celebração do contrato, os documentos exigidos no artigo 29 da Lei 8.666/93.

Art. 4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se todas as disposições constantes das Leis 2045/2002 e na Lei 2.395/2006.

Art. 5°- Revogam-se as disposições.

Abaeté, 08 de outubro de 2021.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal